INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Ofício n° 75/SR-III/INSS

Florianópolis. 17 de maio de 2019.

Ao Exmo. Dr.
Cássio Telles
Presidente
Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná
R. Brasilino Moura, 253, Ahú - Curitiba, PR - CEP: 80540-340
Telefone: (41)3250-5700

Assunto: **Inclusão de serviços no Acordo de Cooperação Técnica INSS e OAB/PR – INSS digital.**

Senhor Presidente,

1. Considerando a celebração do Acordo de Cooperação Técnica – ACT entre o INSS e a Ordem dos Advogados do Brasil para atendimento dos requerimentos de benefícios e/ou serviços previdenciários, na modalidade de atendimento a distância;

2. Considerando que o INSS está buscando cada vez mais possibilitar requerimentos na modalidade à distância, por meio dos canais remotos (aplicativo Meu INSS, sítio do INSS e Central de Teleatendimento 135), e o interesse da Superintendência Regional Sul em fortalecer a parceria com a OAB, mediante a ampliação dos serviços do Acordo;

3. Considerando que o rol de serviços disponibilizados atualmente são:

1) aposentadoria por idade urbana;
2) aposentadoria por idade rural;
3) aposentadoria por tempo de contribuição;
4) aposentadoria por idade da pessoa com deficiência;
5) aposentadoria por tempo de contribuição da pessoa com deficiência;
6) auxílio-reclusão;
7) pensão por morte urbana;
8) pensão por morte rural;
9) salário-maternidade urbana;
10) salário-maternidade rural;
11) recurso;
12) recurso de benefício por incapacidade; e
13) cópia de processo

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

4. Comunicamos que passaremos a ofertar, a partir de 22/05/2019, os seguintes requerimentos pelo sistema eletrônico: revisão (revisão – entidade conveniada) e certidão por tempo de contribuição.

5. Informamos que os serviços de recurso, recurso de benefício por incapacidade e cópia de processo passaram a ter as seguintes nomenclaturas no sistema eletrônico de requerimento pelo advogado: recurso - entidade conveniada, recurso de benefício por incapacidade - entidade conveniada e cópia de processo – entidade conveniada.

6. Esclarecemos que o recurso (recurso – entidade conveniada) poderá ser utilizado para interpor também o recurso especial.

7. Sendo o que havia para o momento, apresenta-se votos de elevada estima.

Atenciosamente,

MÁRCIA MATTÈ FAGUNDES
Superintendente Regional substituta